PROJETO DE LEI Nº 352/17

Dispõe sobre a criação do "Selo Social", no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Selo Social" no âmbito do município de Salvador, regido pela presente Lei e normas complementares.

Artigo 2º - O “Selo Social” tem como proposito certificar as empresas que atuem em consonância com a legislação vigente e contribuam para Responsabilidade Social, ao que se refere à realização através das empresas de projetos e parcerias de cunho social direcionados a incentivar e apoiar as organizações que fazem parte do terceiro setor.

Artigo 3º - A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 1º - A realização de projetos, parcerias e incentivos as organizações do terceiro setor, por parte das empresas candidatas ao recebimento do selo social, serão caracterizados de acordo com a iniciativa, considerando-se;

Projetos em parceria: cuja criação e implementação seja efetivada em parceria com entidades do terceiro setor cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza.

Apoio a projetos e iniciativas do terceiro setor: cuja a criação e implantação seja efetivada através de investimentos em projetos já existentes ou em processo de criação, contribuindo para manutenção e ampliação do trabalho desenvolvidos pelas instituições do terceiro setor;

§ 2º - Os projetos deverão ser contínuos e de relevante interesse comunitário

Artigo 3º - O cadastro e triagem das organizações que fazem parte do Terceiro Setor, bem como as empresas será realizado pela SEMPS.

Artigo 4º - A comissão do selo social, será composta de servidores indicados pela SEMPS.

Artigo 5º - A comissão do Selo Social será conduzida pela SEMPS, ao qual ficará responsável pela organização e entrega dos certificados do selo social.

Artigo 6º - A formatação, padrões, cores e layout do "Selo Social", será estabelecida peça Secretaria de Comunicação conjuntamente com a SEMPS.

Artigo 7º - o “Selo Social", terá validade de 01 ano a contar da data de certificação da empresa.

Artigo 8º - As empresas certificadas com selo social poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitaria, ou material produzido pela empresa, na forma do decreto de execução.

Parágrafo Único- nos casos de descumprimento desta seção, a comissão do Selo Social, após deliberação, definirá a penalidade imposta, que poderá ser desde a perda do certificado de uso do "Selo Social", até a impossibilidade de participação.

Artigo 9º - caberá ao poder público municipal, proporcionar todas as condições de plena efetividade execucional do "Selo Social".

Parágrafo único: Fica a SEMPS autorizada a realizar convênios e parcerias para efetivação do selo social, com entidades do terceiro setor e empresas que realizem projetos de responsabilidade social e inclusão cidadã.

Artigo 10º - O chefe do Poder Executivo, por meio de decreto de execução, regulamentará a presente Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Terceiro Setor tem ocupado e desempenhado um papel importante na dinâmica da sociedade, com o papel de enfrentamento a desigualdade social, atuam com uma variedade de questões que afetem a sociedade na área da assistência social, cultura, saúde, meio ambiente, lazer, esporte, educação, entre outros, o Terceiro Setor, no Brasil, é uma força-tarefa, um espaço mobilizador de reflexão, de recursos e, sobretudo, de ação.

Lei do Terceiro Setor, a qual criava a qualificação denominada Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as OSCIPs (BRASIL, 1999), cuja certificação dava às organizações da sociedade civil acesso a novos recursos por meio de um Termo de Parceria entre elas e o Poder Público para suas finalidades, assumindo obrigações de transparência administrativa. Desde então, o Terceiro Setor é tido como um tema de notória relevância no âmbito

dos diversos segmentos da sociedade civil, da academia, como também do primeiro e segundo setores.

O selo social destinasse ao apoio destas instituições que estão dedicadas e fazem parte do processo de enfrentamento a desigualdade, as ongs, OSCIPS, associações e outras instituições sem fim lucrativo, estão diariamente na vida da população, e merecem o devido reconhecimento, cabendo ao município criar políticas de investimento e intermediação do terceiro setor com as empresas com fins lucrativos, que despertem interesse no investimento em projetos e ações sociais, o objetivo do selo social é reconhecer e despertar nessas empresas o interesse no investimento direto no terceiro setor.

O selo social representa uma integração entre os três setores, visando a interligação social, despertando a responsabilidade social destes entes, despertando a vontade de ajudar o próximo através de incentivos ao exercício das atividades e

Projetos de apoio ao terceiro setor, cabendo o devido apoio também as instituições religiosas que praticam de forma a apoiar e auxiliar o estado no pleno exercício dos direitos do cidadão, através de diversas atividades sem fim lucrativo, associações de bairros, ONGs (Organizações Não Governamentais), entidades filantrópicas, OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis.

De modo que o presente projeto, conforme apresentado, não gera custos ao município, apenas permitindo incentivos e reconhecimento a maior contribuição social de empresas, através de investimentos e apoio nas atividades e projetos das instituições do terceiro setor.

O Projeto de Lei hora apresentado, cria um grande pacto entre todos os setores, gerando maior efetivação dos direitos dos cidadãos da Cidade de Salvador. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para votação favorável a esta Propositura.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

IREUDA SILVA